



Processo nº 00000.004468.2025-30

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 453/2025 - Altera a Lei nº 11.459, (O §3º do Artigo 1º desta) de 30 de Julho de 2025, e dá outras providências.

Proponente (s): Vereador Tião Peixoto

RELATÓRIO COM EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 453/2025

I- O relatório

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 453/2025**, de autoria do **Vereador Sebastião Peixoto**, que tem por objetivo **alterar a Lei nº 11.459, de 30 de julho de 2025**, a qual dispõe sobre os **horários de funcionamento das distribuidoras de bebidas** no Município de Goiânia.

O texto proposto redefine o **§3º do art. 1º da referida lei**, estabelecendo que as distribuidoras poderão funcionar entre **00h e 4h59** apenas nas modalidades **delivery** e **take away**, vedado o consumo no local.

Após regular tramitação, o processo foi submetido à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia**, que emitiu o **Parecer nº 937/2025**, concluindo pela **juridicidade da proposição**, reconhecendo a competência legislativa municipal para regulamentar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme o **art. 30, I, da Constituição Federal** e a **Súmula Vinculante nº 38 do**



STF.

No entanto, a fim de aperfeiçoar a redação do projeto, esta Relatoria entende pertinente incluir expressamente a possibilidade de utilização de entregadores próprios ou de serviços terceirizados de teleentrega, garantindo segurança jurídica e liberdade operacional aos estabelecimentos, sem prejuízo ao objetivo da norma.

II – EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

Ementa:

Modifica a redação do §3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 453/2025, para explicitar a possibilidade de utilização de entregadores próprios e serviços de teleentrega pelas distribuidoras de bebidas.

Art. 1º O §3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 453/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º No período compreendido entre 00h e 4h59, as distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes ficam autorizadas a funcionar exclusivamente na modalidade online (delivery), **podendo realizar as entregas por meio de entregadores próprios ou por serviços de teleentrega contratados, e** take away (retirada no balcão, sem consumo no local), sem circulação de público no interior ou nas imediações do estabelecimento, observadas as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia, 15 de outubro de 2025.

Vereador Thialu Guiotti

Relator

III – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ora proposta visa **aprimorar a clareza e a efetividade da norma**, incluindo previsão expressa de que as distribuidoras de bebidas poderão **realizar suas entregas por meio de entregadores próprios ou mediante serviços de teleentrega contratados**.

Tal inclusão **não altera o mérito da proposição**, mas garante maior segurança jurídica e compatibilidade com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência previstos nos arts. 1º, IV e 170, caput, da Constituição Federal.

Ademais, a alteração mantém a **finalidade restritiva da lei**, que é **impedir a circulação de público e o consumo no local no período noturno**, sem inviabilizar a atividade econômica de forma desnecessária.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se **pela juridicidade e pela aprovação do Projeto de Lei nº 453/2025, com a Emenda Modificativa proposta**, a fim de adequar a redação do §3º do art. 1º e permitir a utilização de **entregadores próprios ou de serviços de teleentrega** pelas distribuidoras de bebidas.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia, 15 de outubro de 2025.

THIALU GUIOTTI
Presidente AVANTE/GO
3º Secretário da Câmara Municipal de Goiânia
Vereador

Câmara Municipal de Goiânia

Av. Goiás, 2001, Gabinete 01, Setor Central, Goiânia, Goiás – CEP: 74063-900
Fone: (62) 3524-4296 – Celular: (62) 98291-6243 /e-mail: vereadorthialuguiotti@gmail.com